



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Dispensado Licenc. Ambiental	1102000036/20	31/01/2020 14:16:08	NUCLEO PATROCÍNIO

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00342599-8 / IGOR FERNANDO SILVA PEREIRA		2.2 CPF/CNPJ: 047.935.146-50	
2.3 Endereço: FAZENDA SANTA CLARA, 0		2.4 Bairro: ZONA RURAL	
2.5 Município: COROMANDEL		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.550-000
2.8 Telefone(s): (34) 9302-0503 (34) 8800-7153		2.9 E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00342599-8 / IGOR FERNANDO SILVA PEREIRA		3.2 CPF/CNPJ: 047.935.146-50	
3.3 Endereço: FAZENDA SANTA CLARA, 0		3.4 Bairro: ZONA RURAL	
3.5 Município: COROMANDEL		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.550-000
3.8 Telefone(s): (34) 9302-0503 (34) 8800-7153		3.9 E-mail: zebiologocoromandel@gmail.com	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Santa Clara e Boa Vista		4.2 Área Total (ha): 243,3375	
4.3 Município/Distrito: COROMANDEL		4.4 INCRA (CCIR): 9510802538392	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 31654		4.6 Livro: 2	4.7 Folha: Comarca: COROMANDEL
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 259.400	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.956.000	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 29,76% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL				
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)				Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa				9,5060
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado				Agrosilvipastoril
				Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
Tipo de Intervenção REQUERIDA		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		42,4934	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0354	ha	
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO		Quantidade	Unidade	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca		34,7823	ha	
Intervenção em APP COM supressão de vegetação nativa		0,0354	ha	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
7.1 Bioma/Transição entre biomas				Área (ha)
Cerrado				34,7823
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias				Área (ha)
Outro - Conforme o parecer técnico				34,7823
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)	
			X(6)	Y(7)
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	259.345	7.956.509
Intervenção em APP COM supressão de vegetação				
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA				
9.1 Uso proposto	Especificação			Área (ha)
Agricultura				34,7823
Total				34,7823
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				
10.1 Produto/Subproduto	Especificação	Qtde	Unidade	
LENHA FLORESTA NATIVA		1.016,25	M3	
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)				
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):		
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)			
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):				
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):				

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Não foi possível fazer a consulta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Não foi possível fazer a consulta.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

Data da formalização: 31/01/2020.

Data do pedido de informações complementares: 26/05/2020.

Data de entrega das informações complementares: 02/06/2020.

Data da vistoria técnica: 14/05/2020.

Data da emissão do parecer técnico: 30/06/2020.

2. Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão da cobertura vegetal nativa com destoca em 42,4934 hectares, com fitofisionomia florestal variando: campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual; e a solicitação de intervenção em área de preservação permanente de 0,0354 hectare de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual.

É pretendido com as intervenções requeridas a realização de atividade de agricultura e infraestrutura, conforme o requerimento e o plano de utilização pretendida/inventário florestal.

3. Caracterização do imóvel/empreendimento:

3.1. Imóvel rural:

O imóvel denominado fazenda Santa Clara e Boa Vista, localizada no município de Coromandel, possui uma área total matriculada de 243,3375 hectares, 6,0834 módulos fiscais, e uma área total medida/mapeada de 243,3375 hectares. As áreas requeridas para supressão apresentam as fitofisionomias florestais de campo cerrado, cerrado e cerrado em transição para floresta estacional semidecidual. A cobertura vegetal do município é de 29,76%, que se encontra no bioma cerrado.

3.2. Cadastro Ambiental Rural:

Número do registro:

MG-3119302-0281.25E6.739B.4970.BABD.5F44.3B9F.2F40.

Área total: 243,4206 hectares.

Área de reserva legal: 49,0303 hectares.

Área de preservação permanente: 8,5885 hectares.

Área de uso antrópico consolidado: 111,9203 hectares.

Área de reserva legal: Está preservada.

Formalização da reserva legal: Não está averbada à margem da matrícula 31.654 registrada em cartório de registro de imóveis; e está proposta no CAR, matrícula 31.654.

Número do documento:

Matrícula 31.654.

MG-3119302-0281.25E6.739B.4970.BABD.5F44.3B9F.2F40.

A reserva legal regularizada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), perfaz 49,0303 hectares de campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual, não é inferior a 20,14%, e atende e satisfaz as exigências legais vigentes, para imóveis acima de 4 módulos fiscais.

Modalidade da área de reserva legal: Dentro do próprio imóvel.

Fragmentos vegetacionais que compõem a área de reserva legal: 7.

Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A composição da reserva legal está de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida.

Não foram computadas áreas de preservação permanentes como reserva legal, e o imóvel possui o mínimo exigido por lei.

A data do imóvel de matrícula 31.654 é de 09/09/2018, conforme constante na matrícula.

A data do imóvel de matrícula 31.654 é de 09/09//2018, conforme declarado no CAR.

4. Intervenção ambiental requerida:

4.1. A intervenção ambiental visa o desmate, em conformidade com a análise do inventário florestal com fitofisionomia florestal de campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual:

4.1.1. Extrato 1 (Parcelas 1 e 2):

Área requerida para exploração: 4,9501 hectares.
Tipo de Amostragem: Casual.
Volume/hectare: 38,48 metros cúbicos de lenha.
Volume total: 190,5046 metros cúbicos de lenha.
Espécies mais freqüentes: Quebra foice, pindaíba, folha miúda, murici, cagaita, entre outras.
Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

4.1.2. Extrato 2 (Parcelas 3 e 4):

Área requerida para exploração: 7,5388 hectares.
Tipo de Amostragem: Casual.
Volume/hectare: 31,39 metros cúbicos de lenha.
Volume total: 236,6505 metros cúbicos de lenha.
Espécies mais freqüentes: Pau-terra, entre outras.
Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

4.1.3. Extrato 3 (Parcelas 5, 6 e 7):

Área requerida para exploração: 14,2449 hectares.
Tipo de Amostragem: Casual.
Volume/hectare: 15,39 metros cúbicos de lenha.
Volume total: 219,2860 metros cúbicos de lenha.
Espécies mais freqüentes: Macieira, murici, pau-terra, entre outras.
Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

4.1.4. Extrato 4 (Parcelas 8 e 9):

Área requerida para exploração: 8,0485 hectares.
Tipo de Amostragem: Casual.
Volume/hectare: 45,77 metros cúbicos de lenha.
Volume total: 368,4120 metros cúbicos de lenha.
Espécies mais freqüentes: Folha miúda, camboatá, entre outras.
Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

4.1.5. Extrato 5 (Parcelas 10 e 11):

Área requerida para exploração: 7,7111 hectares.
Tipo de Amostragem: Casual.
Volume/hectare: 21,97 metros cúbicos de lenha.
Volume total: 169,4514 metros cúbicos de lenha.
Espécies mais freqüentes: Folha miúda, entre outras.
Finalidade do Produto/Subproduto: Uso na própria propriedade.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Técnico o Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo, CREA/MG: 15.565/D e ART n.º 1420200000005792002 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorrem as fitofisionomias classificadas como campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual.

O rendimento lenhoso estimado no inventário florestal, a partir da supressão parcial da área requerida de campo cerrado e cerrado é de 1014,85 m³, em 34,7823 hectares, que serão utilizados na própria propriedade.

4.2.A intervenção ambiental visa o desmate em área de preservação permanente, em conformidade com a análise do inventário florestal contendo vegetação de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual:

A supressão da vegetação de 0,0354 hectare é motivada pela passagem de maquinário e de animal para fins de deslocamento dentro das áreas da propriedade. A travessia será via manilhas, e não terá ocasionará prejuízos à qualidade hídrica.

Conforme laudo de inexistência de alternativa técnica locacional anexado ao processo, o local escolhido apresenta o menor fragmento de vegetação nativa a ser suprimido.

Conforme os dados extraídos do inventário florestal juntados ao processo pelo Técnico o Engenheiro Agrônomo Jair Moreira de Araújo, CREA/MG: 15.565/D e ART n.º 1420200000005792002 e da vistoria técnica realizada na propriedade em questão, foi constatado que ocorre a fitofisionomia classificada como cerrado em transição para floresta estacional semidecidual.

O rendimento lenhoso estimado no inventário florestal, a partir da supressão da área requerida de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual é de 1,4062 m³, em 0,0364 hectare, que será utilizado na própria propriedade.

Assim, o volume das duas intervenções acima descritas é de 1016,25 m³.

4.3. Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação da flora: Alta, conforme o Sisema IDE.
- Prioridade para conservação Biodiversitas:

Em consulta à Fundação Biodiversitas, verificou-se que a propriedade não está inserida em área com prioridade de conservação Extrema / Especial, de acordo com o Decreto Estadual 46.336/13, e também conforme o Sisema IDE.

4.4. Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas:

Agricultura e pecuária.

- Atividade licenciada:

G-02-07-0 - Criação de bovinos, bubalinos, eqüinos, muares, ovinos e caprinos, em regime extensivo.

G-0103-1 - Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilviculturais, exceto horticultura.

- Classe do empreendimento:

Classe 0.

- Modalidade de licenciamento:

Não passível.

4.5. Vistoria realizada:

Data: 14/05/2020.

Acompanhante: Thays Cunha Vieira.

Não há áreas subutilizadas no imóvel.

4.5.1. Características físicas:

- Topografia: Relevo plano a suave-ondulado.
- Solo: Latossolo.
- Hidrografia:

Área de preservação permanente do imóvel: 9,5060 hectares.

Bacia hidrográfica federal: Rio Paranaíba.

Microbacia: Rio Dourados.

4.5.2. Características biológicas:

- Vegetação: Bioma cerrado, fitofisionomia florestal de campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual.
- Fauna: Na região há presença de animais de pequeno a médio porte, sendo que na propriedade encontra-se remanescentes florestais em bom estado de conservação, com espécies nativas como seriema, coruja, tamanduá bandeira, lobo guará, cascavel, entre outros, mantendo desta forma o habitat natural da fauna local, segundo informação constante no inventário florestal apresentado.

4.6. Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos ambientais gerados ou possíveis de ocorrerem durante a intervenção abrangeriam a área do empreendimento e seu entorno, afetando direta ou indiretamente o meio ambiente, sendo:

Impacto: Com a retirada da vegetação que cobre o solo existe a possibilidade de carreamento de partículas, bem como o aparecimento de sulcos de erosão na superfície do solo.

Medida Mitigadora: Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.

Impacto: Erosão.

Medida Mitigadora: Como o terreno é plano a suave-ondulado, recomenda-se a construção de curvas de nível.

Impacto: Metodologia de desmate.

Medida Mitigadora: Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.

5. Conclusão:

Por fim, o técnico sugere pelo DEFERIMENTO PARCIAL dessa solicitação de intervenção ambiental, 34,7823 hectares, dos 42,4934 hectares requeridos, com rendimento lenhoso de 1014,84 m³, que será utilizado na própria propriedade, na propriedade fazenda Santa Clara e Boa Vista, tendo como requerente Igor Fernando Silva Pereira, pois o requerimento contempla uma área passível de aprovação, comprovada por inventário florestal apresentado, justificada por se tratar de campo cerrado e cerrado. Salienta-se que os 7,7111 hectares indeferidos de campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual irão contribuir com o aumento do fragmento nativo de áreas adjacentes já preservadas, inclusive áreas de reserva legal da própria propriedade, e ainda contribuirá para a maior proteção de uma cabeceira de nascente contendo vegetação de floresta estacional semidecidual. O proprietário deseja transformar essa área em agricultura, permitindo que a propriedade cumpra melhor com a sua função sócio-econômica.

Por fim, a equipe técnica sugere pelo DEFERIMENTO TOTAL da solicitação de intervenção ambiental em área de preservação permanente de 0,0354 hectare requerido, com rendimento lenhoso de 1,4062 m³, gerado a partir da supressão da área acima deferida, que será utilizado para uso na própria propriedade, na propriedade fazenda Santa Clara e Boa Vista, tendo como requerente Igor Fernando Silva Pereira, pois o requerimento contempla uma área passível de aprovação, comprovada por inventário florestal apresentado, justificada por se tratar de cerrado em transição para floresta estacional semidecidual.

Assim, o volume total oriundo das duas intervenções solicitadas e deferidas pela equipe técnica é de 1016,25 m³.

O proprietário Igor Fernando Silva Pereira deseja transformar essas áreas em agricultura e infraestrutura, permitindo que a propriedade cumpra melhor com a sua função sócio-econômica.

A propriedade contém reserva legal mapeada aprovada, bem conservada e preservada, campo cerrado, cerrado e floresta estacional semidecidual, representativa, inscrita/declarada e aprovada no CAR (Cadastro Ambiental Rural), regularizada segundo o registro MG-3119302-0281.25E6.739B.4970.BABD.5F44.3B9F.2F40.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pelo setor jurídico da URFBio Alto Paranaíba.

6. Condicionantes (Medidas Mitigadoras e Compensatórias Florestais):

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes, realizando o isolamento destas áreas da área de pastagem.
- Respeitar os limites das áreas autorizadas para intervenção ambiental.
- Providenciar a Outorga de Uso de Recursos Hídricos.
- Cumprir rigorosamente o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), em 0,0414 hectare de área de preservação permanente, conforme cronograma de execução elaborado e estabelecido por profissional habilitado, em local previamente delimitado em levantamento topográfico.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.
- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Como o terreno é plano a suave-ondulado, recomenda-se construir curvas de nível.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Proteger as áreas de preservação permanentes existentes no entorno da propriedade.

O Documento Autorizativo para Intervenção Ambiental é válido mediante o cumprimento integral das seguintes condicionantes:

- O trabalho de exploração florestal só poderá iniciar se os limites da área de reserva legal estiverem devidamente demarcados em campo, através de piquetes e por profissional habilitado.
- Respeitar rigorosamente os limites das áreas de reserva legal e das áreas de preservação permanentes, realizando o isolamento destas áreas da área de pastagem.
- Respeitar os limites das áreas autorizadas para intervenção ambiental.
- Providenciar a Outorga de Uso de Recursos Hídricos.
- Cumprir rigorosamente o PTRF (Projeto Técnico de Reconstituição da Flora), em 0,0414 hectare de área de preservação permanente, conforme cronograma de execução elaborado e estabelecido por profissional habilitado, em local previamente delimitado em levantamento topográfico.
- Fazer uso correto de fertilizantes e pesticidas, de acordo com receituário agrônomo.

- Não extrair madeiras de corte proibido por lei, pequi e ipê amarelo e tampouco fazer uso de fogo sem a autorização do órgão ambiental competente.
- Não permitir que o solo fique exposto por longos períodos.
- Como o terreno é plano a suave-ondulado, recomenda-se construir curvas de nível.
- Realizar o desmate em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Proteger as áreas de preservação permanentes existentes no entorno da propriedade.

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

EDIMAR ANTONIO DA SILVA - MASP: 1149443-2

14. DATA DA VISTORIA

quinta-feira, 14 de maio de 2020

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº: 1102000036/20

Ref.: Supressão com destoca e Intervenção em APP com supressão

CONTROLE PROCESSUAL

I. Relatório:

1 - Dispõe o presente sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por IGOR FERNANDO SILVA PEREIRA, conforme consta nos autos, para SUPRESSÃO DE COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 42,4934 hectares e INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0354 hectare no imóvel rural denominado "Fazenda Santa Clara", localizado no município de Coromandel, matriculado sob o número 31.654 no Cartório de Registro de Imóveis da mesma Comarca.

2 - A propriedade possui área total de 243,4206 hectares, possuindo Reserva Legal equivalente a 49,0303 hectares, cadastrada no CAR, o qual também foi aprovado pelo técnico gestor, que confirmou que está preservada, conforme salientado no Parecer Técnico, que assevera também que as informações do CAR correspondem com a realidade.

3 - A intervenção ambiental requerida decorre da implantação da atividade de agricultura, conforme destacado no Parecer Técnico, adequando-se a propriedade a sua função social, em observância ao inciso XXII do art. 5º da CF/88. Foi destacado ainda no Parecer Técnico que na propriedade não existem áreas subutilizadas, o que, por si só, já se configura argumento para autorização das intervenções requeridas.

4 - Foi apresentado uma Declaração de Dispensa, constatando ser o empreendimento não passível de licenciamento ambiental/autorização ambiental para funcionamento pelo ente federativo, conforme DN COPAM nº 217/2017, cujo documento encontra-se anexo aos autos do processo.

5 - O processo foi instruído com a documentação necessária à análise jurídica, estando todos os referidos documentos anexados ao processo. Considera-se que as informações apresentadas são de inteira responsabilidade do empreendedor e/ou de seu representante legal.

É o breve relatório.

II. Análise Jurídica:

DA SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA COM DESTOCA

6 - A supressão de vegetação nativa para uso alternativo do solo inicialmente é prevista pela Lei Federal nº 12.651/12, estando disciplinada especificamente nos arts. 26 e seguintes e Decreto Estadual nº 47.749/2019 em seu art. 3º, inciso I.

7 - No mesmo sentido e atendendo aos termos da parte final do art. 26 da aludida Lei Federal, tem-se o art. 20, da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, dispondo que:

Art. 20 - As áreas revestidas com quaisquer tipologias vegetais nativas, primárias ou secundárias em estágios médio ou avançado de regeneração, podem ser suscetíveis de corte, supressão e exploração nos termos da legislação vigente, mediante apresentação, dentre outros documentos, de Plano de Manejo Florestal Sustentado, Plano de Manejo Florestal Simplificado ou Plano de Manejo Florestal Simplificado em Faixas.

§1º O disposto neste artigo não se aplica aos biomas especialmente protegidos que obedeçam a regime jurídico específico para corte, supressão e exploração de vegetação.

§2º O Plano de Manejo Florestal será analisado, vistoriado e monitorado pelo Núcleo de Apoio Regional - NAR e submetido à deliberação e decisão da URFBio competente.

§3º A análise do inventário florestal contido nos Planos de Manejo Florestal será precedida de vistoria técnica, com a conferência de no mínimo 10% (dez por cento) das parcelas e no mínimo 3 (três) parcelas por estrato de amostragem definidos no inventário florestal, para efeito de cálculo do volume e análise estatística das estimativas. (negrito e grifado nossos)

8 - Desta feita, tem-se que o presente pedido de autorização para intervenção ambiental encontra respaldado no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, tendo sido cumpridas todas as exigências legais e administrativas necessárias à

sua análise, merecendo destaque que a área objeto de intervenção não se refere a espaços especialmente protegidos (APP, reserva legal e outras). No entanto, conforme destacado no Parecer Técnico e diante da vistoria técnica realizada pelo gestor deste processo, foi verificado que parte da área requerida correspondente a 7,7111 ha é adjacente à reserva legal e possui características semelhantes a esta e que devem ser preservadas, o que proporcionaria um ganho ambiental para a mesma. Desta forma, a supressão objeto deste requerimento seria reduzida para 34,7823 hectares.

9 - Ainda, mister salientar que a intervenção requerida não se enquadra no disposto pelo §1º do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013, nem, tampouco, está acobertada pelo art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013.

10 - Impende, também, ser ressaltado que, conforme destacado no Parecer Técnico e já asseverado acima, a propriedade possui RESERVA LEGAL devidamente declarada no CAR da propriedade, não havendo áreas subutilizadas no imóvel, fatos esses chancelados pelo técnico vistoriador que, também, verificou que as áreas de preservação permanente (APP) constantes na propriedade estão bem preservadas.

11 - Ademais, restou assentado no Parecer Técnico que o imóvel em questão não está inserido em área com prioridade de conservação extrema/especial, em consulta à Fundação Biodiversitas, de acordo com o Decreto Estadual nº 46.336/13, e possui vulnerabilidade natural média.

DA INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

12 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção em APP com supressão de vegetação nativa em 0,0354 ha é passível de autorização, uma vez que trata-se de atividade considerada eventual ou de baixo impacto ambiental, respaldada pelo disposto na alínea "a" do inciso III do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13.

13 - Conforme legislação em vigor, as áreas de preservação permanentes são aquelas protegidas por lei, revestidas ou não com cobertura vegetal, com a função ambiental de preservar os recursos hídricos, a paisagem, a estabilidade geológica, a biodiversidade, o fluxo gênico de fauna e flora, de proteger o solo e de assegurar o bem-estar das populações humanas. Assim, diante da singularidade e o valor estratégico das áreas de preservação permanente, tem-se que estas são, em regra, dotadas de intocabilidade, e por isso, seu uso econômico direto é vedado.

14 - Entretanto, a legislação ambiental vigente aponta os casos de flexibilização do uso da área de preservação permanente, conforme disposto na Lei Estadual nº 20.922/2013 e na Portaria IEF nº 54/2004. Estas normas estabelecem que a intervenção em APP somente poderá ser autorizada mediante procedimento administrativo autônomo e prévio, nos seguintes casos: obras decorrentes de utilidade pública, de interesse social ou ações consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental.

15 - Entende-se por atividade eventual ou de baixo impacto ambiental: (...) a) a abertura de pequenas vias de acesso de pessoas e animais, suas pontes e pontilhões; (...). (grifo nosso)

16 - Assim, ante o fato da atividade exercida pelo empreendedor encontrar guarida no rol disposto na alínea "a" do inciso III do art. 3º da Lei Estadual nº 20.922/13, pois trata-se de intervenção com caráter de baixo impacto ambiental, resta passível de aprovação e de chancela do Órgão Ambiental a intervenção ora requerida.

17 - Insta ressaltar que a inexecução total ou parcial das medidas mitigadoras e/ou compensatórias ensejará sua remessa ao Ministério Público, para execução das obrigações, sem prejuízo das demais sanções legais, nos termos do art. 7º da Portaria IEF nº 54, de 14 de abril de 2004.

III. Conclusão:

18 - Ante o exposto, considerando que o processo está devidamente instruído e com respaldo no Parecer Técnico acostado aos autos, o Núcleo de Controle Processual do IEF/Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, do ponto de vista jurídico e com base no disposto pelos arts. 26 e seguintes da Lei Federal nº 12.651/12, bem como no caput do art. 20 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1.905/2013 e art. 68 da Lei Estadual nº 20.922/2013, opina favoravelmente à autorização da SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA SEM DESTOCA em 34,7823 ha e, nos termos da alínea "a" do inciso III do art. 3º da Lei 20.922/13, à INTERVENÇÃO EM APP COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO NATIVA em 0,0354 ha, desde que atendidas as medidas mitigadoras e compensatórias descritas no parecer técnico, e desde que a propriedade não possua área subutilizada ou abandonada (art. 68 Lei Estadual nº 20.922/2013).

19 - Sugere-se o prazo de validade do DAIA de 3 (três) anos, conforme art. 7º do Decreto Estadual nº 47.749/2019.

20 - Fica expressamente vedada a expansão da intervenção em APP, salvo com autorização expressa do órgão ambiental.

21 - Consoante determina o art. 38, parágrafo único, inciso I do Decreto Estadual nº 47.892/2020, destaca-se a necessidade do presente processo ser submetido à deliberação e decisão da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba, por intermédio do seu Supervisor.

Observações:

As motosserras, bem como os demais equipamentos usados (tratores de esteira e similares) para a atividade de exploração deverão estar devidamente regularizadas junto ao IEF. Prazo: Durante a vigência do DAIA.

O transporte do material lenhoso (raízes, lenha, etc) oriundo da exploração somente poderá ser transportado para outro local fora da propriedade acobertado pelo documento ambiental a ser emitido pelo IEF do município no qual se encontra o empreendimento.

Prazo: Durante a vigência do DAIA.

Fica registrado que o presente parecer restringiu-se à análise jurídica do requerimento, através das informações prestadas no

Parecer Técnico. Assim, o Núcleo de Controle Processual da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Alto Paranaíba não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

ANDREI RODRIGUES PEREIRA MACHADO - 13686464 _____

17. DATA DO PARECER

quarta-feira, 21 de outubro de 2020